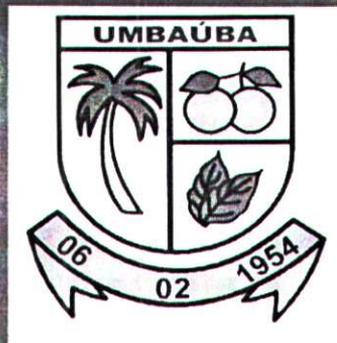


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 832/2022

23 DE NOVEMBRO DE 2022

***Concede reajuste de vencimentos
aos servidores do magistério público
municipal, para o fim específico de
atualização ao Piso Salarial Profissional
Nacional dos Profissionais do
Magistério.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

D. O. MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
ANO VI Nº 1785 Pag. 02
DATA 20/11/2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 16,24% (dezesesseis vírgula vinte e quatro por centos) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização ao Piso Salarial Profissional.

Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.461,75	3.151,05	3.200,28	4.096,37	3.323,36	4.253,92	3.446,45	4.411,47
B	2.486,37	3.182,56	3.232,28	4.137,33	3.356,60	4.296,46	3.480,91	4.455,58
C	2.511,23	3.214,39	3.264,60	4.178,70	3.390,16	4.339,42	3.515,72	4.500,14
D	2.536,34	3.246,53	3.297,25	4.220,49	3.424,06	4.382,82	3.550,88	4.545,14
E	2.561,71	3.279,00	3.330,22	4.262,69	3.458,30	4.426,64	3.586,39	4.590,59
F	2.587,32	3.311,79	3.363,52	4.305,32	3.492,89	4.470,91	3.622,25	4.636,50
G	2.613,20	3.344,90	3.397,16	4.348,37	3.527,82	4.515,62	3.658,48	4.682,86
H	2.639,33	3.378,35	3.431,13	4.391,86	3.563,09	4.560,78	3.695,06	4.729,69
I	2.665,72	3.412,14	3.465,44	4.435,78	3.598,73	4.606,38	3.732,01	4.776,99
J	2.692,38	3.446,26	3.500,09	4.480,13	3.634,71	4.652,45	3.769,33	4.824,76

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.461,75	3.151,05	2.707,93	3.466,16	2.831,01	3.623,71
B	2.486,37	3.182,56	2.735,00	3.500,82	2.859,32	3.659,94
C	2.511,23	3.214,39	2.762,35	3.535,82	2.887,92	3.696,54
D	2.536,34	3.246,53	2.789,98	3.571,18	2.916,80	3.733,51
E	2.561,71	3.279,00	2.817,88	3.606,89	2.945,96	3.770,84
F	2.587,32	3.311,79	2.846,06	3.642,96	2.975,42	3.808,55
G	2.613,20	3.344,90	2.874,52	3.679,39	3.005,18	3.846,64
H	2.639,33	3.378,35	2.903,26	3.716,19	3.035,23	3.885,10
I	2.665,72	3.412,14	2.932,29	3.753,35	3.065,58	3.923,96
J	2.692,38	3.446,26	2.961,62	3.790,88	3.096,24	3.963,20

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br